
CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Objeto

1 - A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000 €, adiante designada como INCM, através do presente procedimento de consulta prévia, pretende celebrar um contrato de aquisição de serviços de consultoria para desenho de metodologia para monitorização de gestão dos projetos da INCM, com o CPV 79411000-8- Serviços gerais de consultoria em matéria de gestão geral.

2 - O presente procedimento tem o número 415/2021.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda o presente caderno de encargos e a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do art. 101º do CCP.

Artigo 3.º

Local de execução

Os serviços são prestados nas instalações do prestador de serviços, não obstante as necessárias deslocações aos locais identificados para o cumprimento dos objetivos.

Artigo 4.º

Preço base

1. O montante de € 25.000,00 (vinte cinco mil euros) é o preço máximo que a INCM está disposta a pagar pelos serviços objeto do presente procedimento
2. A este valor acresce o IVA legalmente devido.

Artigo 5.º

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a INCM deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços descritos no artigo 1.º, bem como eventuais despesas de transporte e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 6.º

Faturação e condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços objeto do contrato será efetuado com a conclusão de todas as atividades, indicadas no cronograma de atividades mencionado no artº 23º.
2. O pagamento dos serviços deve ser efetuado no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação que lhe subjaz.

3. Todos os pagamentos previstos no âmbito do presente contrato são efetuados por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
4. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor.¹
6. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à execução dos serviços/entrega de bens, pagamentos contra a entrega dos bens ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária *on first demand*, conforme minuta em anexo III (GB), de igual montante, válida até 30 dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.

Artigo 7.º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, em caso de adjudicação:

- a) Obrigação de prestar os serviços e fornecer os bens de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados e bens fornecidos, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- d) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;

¹ Nos termos do n.º 6 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

-
- e) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;
 - f) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 - i. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - ii. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - iii. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.
 - g) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;
 - h) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme Anexo II ao caderno de encargos.

Artigo 8.º

Prazo de vigência do contrato

O contrato terá início na data da notificação da decisão de adjudicação, mantendo-se em vigor até à data de conclusão de todos os serviços objeto do presente procedimento, tendo por limite 31 de dezembro de 20121, sem prejuízo da manutenção de outras obrigações estabelecidas a favor da INCM, como a confidencialidade e a garantia dos bens e serviços.

Artigo 9.º

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de execução dos serviços, e por causa imputável ao adjudicatário, até 2% do preço contratual por cada semana de atraso verificado;

b) Pelo incumprimento das obrigações de acompanhamento, até 5% do preço contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a INCM pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 15 % do preço contratual.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a INCM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 - A INCM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Artigo 10.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 11.º

Dever de Confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado, que lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato ou com a finalidade fixada no n.º 3 do presente artigo.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação, de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer

informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo Adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na totalidade ou em parte) a partir de tal informação.

3. A Informação divulgada pela INCM tem como finalidade exclusiva a Aquisição de serviços de consultoria para elaboração de estudo de viabilidade económica, pelo que o Adjudicatário deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação referida no número anterior, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade distinta da aqui estipulada, salvo autorização por escrito desta última.
4. O Adjudicatário obriga-se (i) a adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela não tenha necessidade de ter acesso e (ii) a assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. O Adjudicatário obriga-se a restituir (i) qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos no n.º 2, no prazo de 8 (oito) dias, após solicitação escrita da INCM, bem como (ii) toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.
6. A Informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.
7. A divulgação da Informação ao Adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.
8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de direitos de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do Adjudicatário.
9. O Adjudicatário aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.

-
10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela Informação.
 11. O Adjudicatário deve limitar a divulgação da Informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao Adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.
 12. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando o Adjudicatário vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 15 (quinze) anos, contados desde a data da última divulgação de Informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
 13. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto no presente artigo qualquer elemento da Informação: (i) cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela INCM; (ii) que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público; (iii) tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável ao Adjudicatário, a título de dolo ou negligência; (iv) que o Adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter na sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM; (v) recebida pelo Adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da INCM sob condição de confidencialidade; (vi) que o Adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação; (vii) que seja desenvolvida de forma independente pelo Adjudicatário.
 14. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o Adjudicatário.
-

-
15. O não-cumprimento da obrigação consagrada no presente artigo constitui o Adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
16. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao Adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Artigo 12.º

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Artigo 13.º

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Artigo 14.º

Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho

Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, que podem ser consultadas em https://www.incm.pt/portal/arquivo/sustentabilidade/boas_praticas.pdf.

Artigo 15.º

Privacidade de dados pessoais

No âmbito de execução do contrato a celebrar, caso se verifique o tratamento de dados pessoais, este deve ser regulado mediante acordo, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento UE 2016/679, o qual vincula o subcontratante inicial ou ulterior, por conta do responsável pelo tratamento (Anexo n.º III- “Acordo de Subcontratação”).

Artigo 16.º

Resolução

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso alguma das partes não cumpra qualquer das obrigações para si emergentes do presente contrato, será notificada por escrito, pela parte não faltosa, para proceder ao respetivo cumprimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a receção da referida notificação.
3. Caso a situação de incumprimento se mantenha decorrido o prazo indicado no número anterior, poderá a parte não faltosa resolver o contrato, com efeitos imediatos, através de carta registada com aviso de receção, indicando os respetivos fundamentos.
4. Caso o incumprimento verificado seja imputável ao adjudicatário, este perderá o direito ao pagamento dos serviços contratados.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável em caso de incumprimento pelo adjudicatário da qualidade do serviço exigida.
6. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.

Artigo 17.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

-
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 18.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 19.º

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 20.º

Objetivo dos serviços

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, e tem como objeto a prestação de serviços de consultoria para desenho de metodologia para monitorização de gestão dos projetos da INCM, e tem como especificações gerais de atividades a desenvolver as seguintes:

- ✓ Identificação e mensuração dos projetos por área da INCM
- ✓ Apuramento das horas internas afetas a projetos e respetivo reconhecimento OPEX/CAPEX
- ✓ Identificação das causas que contribuem para incorretas afetações a projetos e subsequente reconhecimento em P&L e respetivas medidas de mitigação
- ✓ Apresentação do modelo conceptual para monitorização futura dos projetos
- ✓ Coaching e acompanhamento das equipas de gestão de projetos, para uma correta identificação e mensuração dos seus custos
- ✓ Produção e apresentação de relatórios mensais com dashboards com indicadores de imputações a projetos, para avaliação do impacto em P&L dos trabalhos desenvolvidos

Artigo 21.º

Equipa do Adjudicatário

1. O adjudicatário deverá garantir que os recursos a alocar à execução dos serviços possuem as competências profissionais necessárias à plena execução dos serviços, devendo a mesma ser constituída, pelo menos, pelos seguintes elementos:
 - ✓ 1 consultor sénior
 - ✓ 2 consultores juniores

Artigo 22.º

Documentação e outros entregáveis

Os entregáveis a produzir no âmbito do presente procedimento são:

- ✓ Relatório com dashboards com indicadores de imputações a projetos, para avaliação do impacto em P&L dos trabalhos desenvolvidos
- ✓ Modelo conceptual para monitorização futura dos projetos
- ✓ Matriz para definição conceptual de projeto investimento; custo e não projeto

Artigo 23.º

Calendarização

As atividades a desenvolver devem ter em conta o seguinte cronograma de atividades:

	semana:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	Identificação e mensuração dos projetos por área da INCM										
2	Apuramento das horas internas afetas a projetos e respetivo reconhecimento OPEX/CAPEX										
3	Identificação das causas que contribuem para incorretas afetações a projetos e subsequente reconhecimento em P&L e respetivas medidas de mitigação										
4	Apresentação matriz para definição projeto investimento/custo/não projeto										
5	Apresentação do modelo concetual para monitorização futura dos projetos										
6	Coaching e acompanhamento das equipas de gestão de projetos, para um correta identificação e mensuração dos seus custos										
7	Produção e apresentação de relatorio dashboards com indicadores de imputações a projetos, para avaliação do impacto em P&L dos trabalhos desenvolvidos										



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Artigo 24.º

Anexos ao Caderno de Encargos

Anexo I – Modelo Garantia Bancária;

Anexo II – Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho.

Anexo III - Acordo de Subcontratação

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração